

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.554-8

PARECER CEE/CEIF N.º 188/22

APROVADO EM 28/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ APRENDER E VIVER – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Cristã Aprender e Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida por Jovens com uma Missão – JOCUM e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.554-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS¹

NRE: 09 Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 132-60 CRISTA APRENDER E VIVER, E-EI EF					
ENDEREÇO: Rua Capitão Leônidas Marques, 3649, Uberaba, Curitiba CEP: 81550-000					
FONE: (41) 99868-1867					
ENTIDADE MANTENEDORA: JOVENS COM UMA MISSAO - JOCUM					
CURSO (4039): Anos Finais do Ensino Fundamental					
TURNO: MANHÃ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3333,33		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: GRADATIVA			
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ARTE		1	1	1	1
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
GEOGRAFIA		2	2	2	2
HISTÓRIA		2	2	2	2
LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2
LÍNGUA PORTUGUESA		6	6	6	6
MATEMÁTICA		6	6	6	6
Total de horas-aula semanais		25	25	25	25

¹Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

²Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4h10min diárias

O Departamento de Normatização Escolar indica que a Matriz Curricular, à fl. 1297, atende à legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.554-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
E Cristã Aprender e Viver – EI, EF	Curitiba	Prazo: 4 anos A partir de 01/02/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF